



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

☒ DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 54-56
Data 30/09/2019 - Edição: 1853

☐ Jornal: _____ - Pág.: _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.422 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Capitão Leônidas Marques e o Consórcio de Gestão e Tratamento de Resíduos urbanos do Oeste do Paraná para educação ambiental, transbordo, tratamento e disposições finais relativos aos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Ratifica o Protocolo de Intenções firmando pelo Município para gestão dos serviços de educação ambiental, transbordo, tratamento e disposições finais relativos a resíduos sólidos urbanos e outros resíduos.

Parágrafo Único. A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art.4º Fica delegado, nos termos do Protocolo de Intenções, as competências de planejamento, fiscalização e prestação de serviços do *caput* do Art. 1º.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal